

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Valpaços

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/01/2018
Observações:	Apesar de existir um tarifário familiar, não o consideramos como familiar por definir como um dos critérios de adesão o rendimento existente no agregado familiar.



Município de Valpaços

Tarifário – 2017

TARIFAS DE ÁGUA CONSUMIDA POR M³				
	01m³ - 05m³	06m³ - 15m³	16m³ - 25m³	> 25m³
Doméstico	0,45€	0,83€	1,00€	1,20€
	=> 01m³			
Comércio e Industria	1,00€			
	=> 01m³			
Obras	3,00€			
	=> 01m³			
S/ Fins Lucrativos	1,00€			
	=>01 m³			
Entidades Públicas	1,00€			
	=> 01m³			
Cooperativas	1,00€			

TARIFAS DE ÁGUA CONSUMIDA POR M³ - Tarifa Social Doméstico				
Nº de elementos do agregado familiar	01m³ - 05m³	06m³ - 15m³	16m³ - 25m³	> 25m³
5 ou mais	0,18€	0,58€	1,00€	1,20€
2 elementos e não mais de 4	0,27€	0,75€	1,00€	1,20€
1 elemento	0,27€	0,83€	1,00€	1,20€

PARÂMETROS – Taxa de Disponibilidade da Rede de Abastecimento de Água			
	Diâmetro da Rede de Abastecimento		
	< 20 mm	=> 20 e < 25 mm	=> 25 mm
Consumo Doméstico, S/ Fins Lucrativos e Entidades Públicas	2,69€	3,34€	3,68€
Consumo em Cooperativas, Comércio e Industria e Obras	6,70€	7,37€	8,05€

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Valpaços

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 15
Fonte	Confirmado por Município
Data de receção/ última consulta	15/01/2018
Observações:	



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Artigo 31º

O consumidor poderá requisitar aos serviços camarários a verificação do contador que utiliza, podendo assistir a esta operação o interessado ou um técnico da sua confiança.

§ 1º - Pela verificação pagará o consumidor a importância de 1.000\$00, além do transporte, excepto se for comprovada a irregularidade no funcionamento do contador, caso este em que será gratuita.

§ 2º - Na aferição haverá a tolerância, para mais ou para menos, que oficialmente tiver sido estabelecida para o tipo de contador de que se trate.

Artigo 32º

O fornecimento de água é feito, mediante a simples requisição, em modelo próprio fornecido gratuitamente pelos serviços camarários, desde que, por vistoria local, se verifique que as canalizações de distribuição interior estão em condições de ser abastecidas pela rede geral de distribuição, nos termos deste Regulamento, e desde que estejam pagas, pelo interessado, as importâncias devidas.

Artigo 33º

A vistoria local terá lugar de forma que o fornecimento de água se possa iniciar no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento das importâncias devidas.

Artigo 34º

Das importâncias liquidadas pelo interessado será passado recibo e nele indicado o consumo mínimo de pagamento obrigatório e o preço do aluguer do contador.

Artigo 35º

As importâncias devidas para efeito de ser iniciado o fornecimento de água são correspondentes às despesas de instalação do contador.